2

# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 20/74

DOCUMENTO Nº 516/74

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 3.412, de 3 de março de 1974, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, a devolução das importâncias da retenção de 3% (três por cento) sobre os 20% (vinte por cento) correspondente à parcela municipal do ICM, relativas ao período de 1º de janeiro de 1 967 a 30 de abril de 1 972;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e os dignos edis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

a)- Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NEWTON SABOYA DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

ARQUIVADO EM 22/5/74
ARQUIVISTA

Proc. 37/74

ebf.